PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a abertura de **crédito suplementar** no montante de R$5.951.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais), destinado a diversas dotações orçamentárias, com destaque para despesas de **folha de pagamento dos servidores municipais**.

O Chefe do Executivo requer a tramitação em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 235, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, alegando a necessidade de recomposição de dotações insuficientes para a execução orçamentária do exercício em curso.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares".

De acordo com o art. 41, I, da Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares destinam-se a reforço de dotação orçamentária já existente. O art. 43, da mesma lei, condiciona a abertura de créditos à **indicação dos recursos disponíveis**, requisito observado pelo Executivo.

A Constituição Federal (art. 167, V) estabelece que "são vedados [...] a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Assim, o projeto respeita o devido processo legal orçamentário, submetendo-se corretamente à apreciação desta Casa.

Como o crédito suplementar destina-se principalmente ao pagamento de pessoal, não há criação de novas despesas permanentes, mas recomposição de dotações já existentes. Ressalte-se que tais despesas estão submetidas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do Município de São Jerônimo, o valor da receita estimada foi fixada em **R$125.700.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e setecentos mil reais)**.

Isso significa que o limite de **25% previsto no Artigo 7º, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias** corresponde a **R$25.140.000,00**.

O **Projeto de Lei nº 123/2025**, que abre crédito suplementar de **R$5.951.000,00**, representa **aproximadamente 4,74% da receita/despesa fixada na LOA 2025**, ou seja, está **plenamente dentro do limite legal**.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 22 de agosto de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Jurídico